



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa e de comunicação móvel da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação ocorrida na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de maio de 2021, e o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 00846/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objetivo e Aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a utilização de meios de comunicação telefônica fixa e móvel, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Atestar: ato de certificar, testemunhar a verdade e/ou afirmar como testemunha;

II - Discagem Direta a Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III - Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

IV - Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet, correio eletrônico (e-mail), envio e recebimento de mensagens de texto, dentre outros;

V - *Roaming*: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular;

VI - Unidade: unidade organizacional que compõe a estrutura organizacional da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 3º Integram o sistema de telefonia fixa as centrais telefônicas e seus componentes, os ramais digitais, analógicos, *internet protocol* (IP), com seus respectivos aparelhos, e as linhas diretas.

Art. 4º Compete aos usuários do sistema de telefonia fixa:

I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;

II - zelar pelo uso racional dos equipamentos, evitando a utilização prolongada, desnecessária ou em local que disponha de outros meios menos onerosos de comunicação;

III - evitar a transferência de ligações para ramais não autorizados a efetuar chamadas externas, exceto em casos de necessidade do serviço;

Parágrafo único. Nos casos de defeitos causados por mau uso do equipamento, o responsável pela carga patrimonial deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º As ligações dos tipos DDD e DDI somente são permitidas em ramais autorizados por meio de senha, cuja concessão se restringe aos titulares das unidades.

Art. 6º As senhas para bloqueio e desbloqueio de ligações do tipo local devem ser solicitadas pelo titular da unidade.

Art. 7º Os pedidos de senhas, de programações na central telefônica e de reparo de ramais e linhas diretas devem ser solicitados à Gerência de Tecnologia e Informação (Getec).

Art. 8º Os pedidos de instalação de novos ramais com as respectivas justificativas devem ser requeridos pelo titular da unidade à Getec.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 9º Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse da Funpresp-Jud, sendo de uso pessoal e exclusivo do dirigente ou empregado que possua sua guarda, nos termos desta Resolução.

Art. 10. O serviço de telefonia móvel celular será concedido aos membros da Diretoria Executiva, a(o) Gerente de Comunicação e Marketing e a(o) Supervisor(a) de Relacionamento e Atendimento.

§ 1º O serviço de *roaming* internacional é restrito aos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As solicitações de liberação do serviço de *roaming* internacional deverão, obrigatoriamente, ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em função de eventuais procedimentos técnicos de caráter operacional da empresa prestadora dos serviços.

Art. 11. Aos detentores dos cargos dispostos no *caput* do art. 10 será disponibilizado acesso à pacote de dados.

Art. 12. Quando ocorrer a substituição do aparelho, o usuário deverá entregar o aparelho antigo à Gerência de Administração e Finanças (Geafi) no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do aparelho novo.

Art. 13. O usuário detentor de aparelho celular de uso contínuo, quando exonerado de suas funções na Funpresp-Jud, deverá entregar o aparelho e os acessórios à Geafi, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para baixa de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Pessoas (Gepes) informará à Geafi a exoneração do ocupante de cargo comissionado, quando da publicação do ato.

Art. 14. No ato do recebimento do telefone celular, bem como dos respectivos acessórios, o usuário deverá assinar o Termo de Responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES DAS DESPESAS, ATESTAÇÃO, RESSARCIMENTO E AUDITORIA DAS CONTAS

Seção I

Dos Limites das Despesas

Art. 15. A Funpresp-Jud custeará, além das taxas mensais referentes à assinatura dos serviços de telefonia fixa para todos os dirigentes e empregados lotados em sua sede, as franquias relativas ao pacote básico contratado para os serviços de telefonia móvel celular destinadas aos detentores dos cargos dispostos no *caput* do art. 10.

Parágrafo único. O pacote básico contratado para os serviços de telefonia móvel celular consiste em:

I - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas;

II - *Short Message Service* (SMS) limitados a 2.000 (dois mil) por mês;

III - *Roaming* nacional ilimitado;

IV - Acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;

V - Franquia mensal de dados de 20 (vinte) gigabites;

VI - Fornecimento de *smartphone* em comodato.

Art. 16. Os valores que excederem ao valor do pacote básico contratado para os serviços de telefonia móvel celular deverão ser ressarcidos à Funpresp-Jud pelo usuário do aparelho, ressalvados os casos devidamente justificados em razão de necessidade do serviço, mediante aprovação da chefia imediata ou do Diretor-Presidente, no caso de membros da Diretoria Executiva.

Seção II Do Ateste e Ressarcimento

Art. 17. O gestor de contrato, ou seu substituto, deverá encaminhar aos titulares as faturas relativas aos aparelhos móveis celulares, para fins de atestação pelos usuários quando o valor individual da fatura por aparelho ultrapassar:

I - R\$ 15,00 (quinze reais), no caso do sistema de telefonia fixa;

II - o valor da franquia básica contratada, no caso dos serviços de telefonia móvel celular.

§ 1º As faturas deverão ser devolvidas pelos titulares das unidades ao gestor de contrato, devidamente atestadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 2º O não encaminhamento das faturas atestadas ao gestor de contrato, até o prazo estabelecido no § 1º será comunicada pela Geafi ao Diretor da respectiva unidade, para adoção das devidas providências.

§ 3º A não devolução de 3 (três) faturas consecutivas, atestadas, nos termos deste artigo, implicará no bloqueio dos serviços.

Art. 18. As despesas com ligações em que se utiliza DDD e DDI, inclusive para aparelho móvel celular, realizadas em caráter particular, bem como os valores das faturas dos serviços de telefonia móvel celular que excederem aos limites estipulados no art. 17, serão ressarcidas pelo usuário que as originou, ressalvado o estipulado no art. 16 desta Resolução.

Seção III Da Auditoria de Contas

Art. 19. A Geafi comunicará à Diretoria de Administração as ocorrências, sempre que as faturas mensais apresentarem valores acima dos limites estabelecidos para a telefonia móvel e do histórico do consumo da telefonia fixa por 3 (três) meses consecutivos, para adoção de providências, se necessário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O uso dos meios de comunicação telefônica de qualquer natureza e comunicação direta destinam-se, exclusivamente, ao serviço, devendo sua utilização caracterizar-se pela objetividade e concisão, de forma a evitar-se a indisponibilidade prolongada das linhas.

Art. 21. Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telecomunicação da Funpresp-Jud são objetos de controle patrimonial, ficando o usuário, no ato do recebimento ou da instalação, com a responsabilidade pelo uso e guarda, cabendo-lhe indenizar a Entidade em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação daqueles.

Art. 22. Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho celular de uso contínuo e/ou acessórios, cabe ao usuário:

I - comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para que este solicite ao fiscal do contrato a realização dos procedimentos de bloqueio da linha e a adoção, se for o caso, de providências relacionadas à apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

II - registrar a ocorrência policial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º No caso de viagem internacional, a comunicação deverá ser feita junto à autoridade local competente.

§ 2º Além das providências estabelecidas no inciso I deste artigo, comprovada a sua responsabilidade por dano causado ao aparelho, o detentor de telefone móvel deverá promover sua reposição por outro de mesma marca e modelo ou similar, com a respectiva nota fiscal para comprovar a sua procedência, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Cabe ao gestor do contrato verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Se houver danos ao aparelho, passíveis de reparação, o usuário deverá providenciar o reparo, às suas expensas.

Art. 24. É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros.

Art. 25. Caberá ao usuário, uma vez cessados os motivos e as condições pelos quais os equipamentos lhes foram destinados, devolver o equipamento sob sua responsabilidade, sendo dada baixa no respectivo termo de responsabilidade e cautela.

Parágrafo único. A devolução do aparelho móvel e a baixa do respectivo termo não eximem o usuário do pagamento das despesas de uso particular, pendentes de faturamento, que sejam apresentadas à Funpresp-Jud, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de devolução, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 26. Cabe ao usuário de aparelho telefônico móvel celular institucional mantê-lo ligado ininterruptamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. É vedada a utilização das linhas telefônicas móveis, sob pena de ressarcimento por parte do usuário responsável pela linha, para:

I - recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, exceto quando previamente autorizadas pelo Diretor da Unidade;

II - acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, salvo quando em objeto de serviço;

III - transmissão de telegrama e anúncio fonado, ressalvados aqueles que forem objeto de serviço, devidamente autorizado pelo Diretor da Unidade.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração.

Art. 29. Poderá haver o ressarcimento do serviço de telefonia móvel, nos moldes até então vigentes, desde que o último ciclo de faturamento dos serviços tenha se iniciado antes da data da alteração da modalidade, em valores integrais ou proporcionais, conforme o caso.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CD 10, de 29 de novembro de 2017.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do início do novo contrato dos serviços de telefonia.

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Conselheiro**, em 10/05/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031229** e o código CRC **CD1DAC53**.